

**Resolução Nº 019 de 25 de maio de 2018 da CIR Sudoeste Matogrossense – Pontes e Lacerda.**

Dispõe sobre a proposta de Custeio com recursos de Emenda Parlamentar Federal Bancada de Mato Grosso proposta de Nº 36000.1990772/01-800 no valor de R\$385.772,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais) destinado ao Incremento destinado ao Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade (MAC), para o município de Campos de Júlio, situado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense.

**A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. A Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- IV. A Portaria GM/MS Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- V. A PORTARIA GM/MS Nº 565, DE 9 DE MARÇO DE 2018 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências;
- VI. Resolução Nº 011/2018/CMS de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal para Incremento Temporário de Teto Financeiro do município de Campos de Júlio.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a proposta de Custeio com recursos de Emenda Parlamentar Federal Bancada de Mato Grosso proposta de Nº 36000.1990772/01-800 no valor de R\$385.772,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais) destinado ao Incremento destinado ao Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade (MAC), para o município de Campos de Júlio, situado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva da CIB para informe em reunião Ordinárias da CIB/MT e registro em ata.

Pontes e Lacerda, 25 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA GUEDES**

**MAXIMILIANO FERRO**

**Coordenadora em Substituição da  
CIR/Sudoeste Matogrossense**

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA DA SILVA FERREIRA**

**Vice Regional do Cosems/MT**





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 011/2018/CMS de 23 de abril de 2018.

*Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal para Incremento Temporário de Teto Financeiro do município de Campos de Júlio.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 4ª Reunião ordinária, realizada em 23 de abril de 2018;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a proposta n.º 36000.1990772/01-800, referente a Emenda Parlamentar Federal nº 71120012, no valor de R\$ 385.772,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais) para **Incremento Temporário de Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade** para o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio - MT, 23 de abril de 2018.

*Luciana Rossato Duarte de Moraes*

Luciana Rossato Moraes  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde

**Homologação:**

*JOSE ODIL DA SILVA*

JOSE ODIL DA SILVA  
Prefeito Municipal